



LEI Nº. 3.818/2013

EMENTA: Determina a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional, Estadual e Municipal nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, neste município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências;

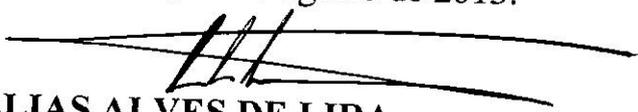
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional, Estadual e Municipal, semanalmente, às segundas feiras, em todo o período letivo.

Parágrafo único – O Hino Nacional, Estadual e Municipal será executado em continência à Bandeira Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2013.

Determina a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional, Estadual e Municipal nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, neste município da Vitória de Santo Antão.

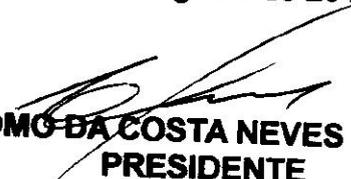
A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional, Estadual e Municipal, semanalmente, às segundas feiras, em todo o período letivo.

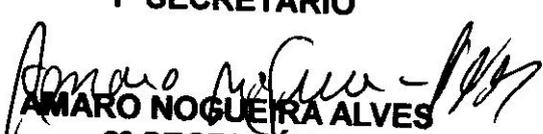
Parágrafo único – O Hino Nacional, Estadual e Municipal será executado em continência à Bandeira Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO